** Jeep Clube Volta Redonda**

**1º ESTATUTO DO JEEP CLUBE VOLTA REDONDA**

**CAPÍTULO I**

***DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS***

ART. 1º  O Jeep Clube Volta Redonda (JCVR) é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, tendo como símbolo o desenho de um Jeep logotipado, nas cores preta, amarela e branca, junto da expressão “Jeep Clube Volta Redonda”.

ART. 2º      O JCVR tem prazo indeterminado de duração e sua fusão ou extinção somente poderá ser decidida após três reuniões consecutivas da Assembleia Geral, convocada para este fim.

ART. 3º      A sociedade tem por fim:

a) Difundir e promover eventos fora da estrada;

b) Difundir e promover eventos automobilísticos;

c) Difundir e promover competições automobilísticas;

d) Congregar apreciadores de atividades OFFROAD visando sua preservação, conservação e manutenção;

e)  Defender e preservar a flora, a fauna e os recursos naturais das localidades e regiões onde atua e do país.

f)   Promover uma convivência amiga entre todos os sócios e respectivas famílias valendo-se para tanto, se necessário, da promoção de festas de época, encontros e passeios.

ART. 4º  A sociedade não tem finalidade lucrativa, e as eventuais sobras de caixa decorrentes das atividades do clube, de doações, ou obtidas por qualquer outro meio lícito, serão aplicadas em benfeitorias e melhoramentos para o clube.

**CAPÍTULO II**

***DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES***

ART. 5º      Os sócios do JCVR pertencerão às seguintes categorias:

a)    Fundadores: aqueles signatários da ata de fundação do clube;

b)    Contribuintes: aqueles que foram admitidos após a fundação do JCVR;

c)     Honorários: os que tenham prestado relevantes serviços ao JCVR, e estarão isentos das taxas de manutenção;

d)   Ausentes: aqueles que temporariamente mudarem de domicílio e solicitarem por escrito o afastamento temporário isentando-o desta forma das taxas de manutenção durante o período afastado.

ART. 6º      A admissão dos sócios será proposta à Diretoria, por apresentação de um sócio, reservando-se à diretoria do JCVR o direito de suspender temporariamente as admissões em função da capacidade estrutural do clube ou recusá-las. Ao novo associado é exigido o pagamento de uma taxa estipulado pelo Conselho Deliberativo.

ART. 7º      São direitos dos sócios em dia com suas obrigações pecuniárias:

a)   Frequentar as reuniões semanais nos devidos horários e locais determinados, assistir as reuniões da diretoria, exceto as de caráter reservado e participar dos eventos e acontecimentos sociais;

b)    Votar e ser votado de acordo com os preceitos estatuários;

c)     Requerer sua passagem para sócio ausente, desde que aprovado pela diretoria;

d)    Solicitar seu desligamento;

ART. 8º       São deveres dos sócios:

a)    Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regulamentos do JCVR e conduzir-se de forma honrada e exemplar, preservando desta forma a imagem do JCVR junto à sociedade;

b)  Desempenhar com exatidão e eficiência os cargos ou funções que tenham aceito;

c)  Comparecer as Assembleias gerais;

d)  Manter-se em dia com a tesouraria;

ART. 9º      Ao sócio faltoso no cumprimento do art. 8º a diretoria a seu critério poderá aplicar as seguintes penalidades:

a)    Advertência por escrito;

b)   Suspensão;

c)    Eliminação;

ART. 10º     Será passível de suspensão ou eliminação o sócio que:

a)    Deixar de pagar as mensalidades e incorrer no atraso de três meses consecutivos;

b)   Promover desarmonia entre os sócios;

c)    Conduzir-se de forma contrária aos bons costumes, prejudicando a imagem do JCVR;

ART. 11º     Das penalidades impostas caberão recursos ao Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO III**

***DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES***

**A) Assembléia Geral**

ART. 12º     Assembleia Geral, órgão soberano do JCVR, constituída pelos sócios em gozo de seus direitos, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, na primeira quinzena do mês de junho ou extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria, ou por documento assinado por um mínimo de um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

ART. 13º     A convocação da Assembleia Geral será realizada através dos meios de comunicação disponíveis pela entidade JCVR, como Whatsapp, Email, Facebook e publicação no site da entidade (www.jcvr.com.br), com antecedência mínima de quinze dias.

ART. 14º     O edital de convocação deverá especificar os assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral e somente sobre estes assuntos deliberará.

ART. 15º     A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos associados, e meia hora após, a segunda convocação com qualquer número.

ART. 16º    Compete a Assembleia Geral Ordinária:

a)    Eleger a Diretoria;

b)   Eleger o Conselho Deliberativo;

c)    Eleger o Conselho Fiscal;

d)   Decidir sobre os assuntos relevantes encaminhados pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;

e)    Votar alterações no presente estatuto, na forma do art. 35.

Parágrafo Único:     Para efeito de eleições, os nomes dos sócios pretendentes a cargos, deverão ser apresentados em chapa ao Conselho Deliberativo, num prazo de até três dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral.

**B) Conselho Deliberativo**

ART. 17º     O Conselho Deliberativo compõe-se:

a)    Por um número mínimo de três membros associados e no máximo de cinco membros, com tempo mínimo de 03 anos na associação, em dia com suas obrigações junto a Tesouraria e de reconhecimento moral e conduta irrepreensível dentro e fora do JCVR;

b)    Declarar-se-á vagos tantos quantos forem os cargos necessários para completar o número mínimo de membros;

c)   No caso de vacância *“ad initium*”, o Conselho funcionará precariamente com o fim específico de indicar seus pares, até que complete o número mínimo de membros;

ART. 18º     Cabe ao Conselho Deliberativo:

a)    Convocar a Assembleia Geral quando se julgar necessário para a decisão de assuntos relevantes à sociedade;

b)   Opinar sobre recursos a ele encaminhados, interpretar e resolver casos omissos;

c)    Fixar jóia, mensalidades e contribuições e opinar sobre enquadramento dos sócios nas diversas categorias;

d)   Zelar pelo patrimônio do JCVR;

e)    Eleger seu Presidente;

ART. 19º     O Conselho Deliberativo reúne-se com um mínimo de 2/3 de seus membros uma vez a cada trimestre ordinariamente ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do JCVR havendo obrigatoriedade de lavratura das deliberações em livro de ata privativo do Conselho.

**C) Diretoria**

ART. 20º     O JCVR será dirigido por uma Diretoria, com mandato de dois anos, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, em voto secreto, passível de reeleição consecutiva por número máximo de dois períodos.

ART 21ºSócios em dia com suas atribuições junto a Tesouraria da entidade e com no mínimo dois anos de associação, poderão se candidatar a cargos eletivos da Diretoria do JCVR.

ART. 22º     A Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária do JCVR será constituída de:

a)    Presidente - Vice Presidente - Diretor de Patrimônio - Diretor de Eventos e Diretor Tesoureiro

b)  A Diretoria a seu critério e sob aprovação do Conselho Deliberativo criará os cargos que achar necessários a sua administração.

ART. 23º     A Diretoria do JCVR reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente.

ART. 24º     É considerado inelegível para qualquer cargo de direção ou conselho, o sócio que eleito, nomeado ou convidado a cargo diretivo, não tenha por qualquer motivo cumprido sua gestão demitindo-se ou se demitido foi.

ART 25º Perderá o seu mandato e tornar-se-á inelegível o diretor que faltar a três reuniões consecutivas sem motivo justo e comunicado. As sanções deste artigo poderão ser revistas pelo Conselho Deliberativo, com mesmo critério de eleição.

ART. 26º     As eventuais vagas serão preenchidas por nomes apresentados pelo Presidente ao Conselho Deliberativo para aprovação, em oito dias após a declaração de vacância. A não aprovação pelo Conselho Deliberativo do nome apresentado implicará em nova indicação pelo Presidente, a qual sofrerá o mesmo processo.

ART. 27º     Compete ao Presidente:

a)    Presidir reuniões e assembleias e em caso de empate numa votação proferir o voto de Minerva;

b)   Assinar em conjunto com um dos tesoureiros os cheques para pagamentos, como também assinar em conjunto com os diretores dos departamentos, que por ventura vierem a ser criados, documentos ou compromissos relativos às suas respectivas áreas de atuação;

c)    Gerir a sociedade e representar o JCVR em juízo ou fora dele;

ART. 28º     Compete ao Vice Presidente:

a)  Substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, e por isso mesmo acompanhar a decisões mais importantes e a vida administrativa do JCVR.

ART. 27º     Compete ao Diretor de Patrimônio:

a)    Zelar por todos os patrimônios moveis e imóveis que a entidade possua e assinar junto com o presidente documentos e compromissos relativos a sua área de atuação.

ART. 28º     Compete ao Diretor de Eventos:

a) Promover, organizar e gerenciar todos os eventos sociais e automobilísticos, agendados pela entidade ou os eventos em que o JCVR seja convidado a participar e assinar junto com o presidente documentos e compromissos relativos a sua área de atuação.

ART. 30º     Compete ao Diretor Tesoureiro:

 a)    Controlar o fluxo de caixa;

b)   Emitir e assinar cheques conjuntamente com o Presidente;

c)    Trazer em dia a escrituração demonstrativa do movimento de caixa, cuja exibição pode ser pedida a qualquer tempo pela presidência ou Conselho Fiscal;

**D) Conselho Fiscal**

ART. 31º     O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios do JCVR, com mandato de dois anos, cabendo ao suplente substituir o efetivo em sua vacância. O Conselho Fiscal não tem status de Diretor.

ART. 32º     Compete ao Conselho Fiscal:

a)  Examinar balancetes, balanços e demais documentos contábeis da sociedade e enviar pareceres sobre os mesmos ao Conselho Deliberativo e às Assembleias.

**CAPÍTULO IV**

***DO PATRIMÔNIO***

ART. 33º     O patrimônio da sociedade será composto pelos bens imóveis, bens móveis, direitos, títulos e depósitos bancários que a mesma possuir, cuja conservação no caso de bens tangíveis ficará a cargo do Tesoureiro. Todo bem imóvel a incorporar-se no patrimônio deverá sofrer aprovação do Conselho Deliberativo.

ART. 34º     A alienação de qualquer bem deverá ser decidida pela Diretoria com homologação do Conselho Deliberativo, se for móvel. A alienação de bem imóvel somente poderá ser efetivada mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e referendada pela maioria absoluta dos sócios ativos.

ART. 35º     Dos bens imóveis em caso de desapropriação pelo poder público, os proventos recebidos como indenização serão imediatamente revertidos ao patrimônio do clube.

ART. 36º     Em caso de extinção da sociedade o destino do patrimônio será decidido pela Assembleia Geral de acordo com o Art. 2º.

**CAPÍTULO V**

***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

ART. 37º     O presente estatuto pode ser revisto a qualquer tempo, por convocação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sob a direção do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 16, alínea “c”, ou por força de Lei a qualquer tempo, mantendo-se, porém a intocabilidade dos artigos do Capítulo IV, que trata do patrimônio.

ART. 38º)     Fica eleito o foro da cidade de Volta Redonda para dirimir quaisquer pendências judiciais.

***DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS***

A primeira Diretoria será eleita na data da Assembleia de fundação do JCVR mediante apresentação de chapas completas para os cargos previstos em estatuto e terá gestão até a primeira Assembleia Geral Ordinária.

**Volta Redonda, 02 de Julho de 2019.**